



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2293

DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 205/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 13/03/24.

Rubrica Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Contribuição Financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, contribuição financeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando facilitar o transporte de estudantes de ensino superior e técnico, em instituições fora do município de Tabai.

Parágrafo único. Nos meses em que houver a prestação de serviço parcial (férias, início e final de ano letivo) a contribuição será concedida de forma proporcional.

Art. 2º O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, fora dos limites do município, tanto para o ensino quanto para estágios obrigatórios.

Art. 3º A contribuição a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabai ao final do ano letivo, tendo por base as prestações de contas apresentadas mensalmente.

Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
04 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
364 – Ensino Superior
0010 – Educação Básica Voltada para o Futuro
2.311 CONVÊNIO COM A ASSOC. DE ESTUDANTES E
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TABAI/RS
3.3.50.43.00.00.00.00 – 377 – Subvenções Sociais
0001 Recurso Livre

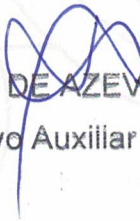
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de março de 2024.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

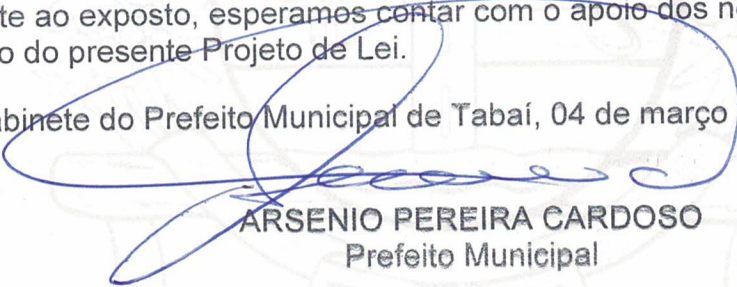
Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai. O repasse se dará em parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais somando o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) referente aos meses letivos em vigência no ano de 2024.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção do transporte dos estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

Os valores que não forem utilizados e sobrarem no final do ano serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de março de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO Nº. 01/2024
LEI Nº 2293 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabai e a Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, visando facilitar o transporte de Estudantes de Ensino Superior e Técnico.

O Município de Tabai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251 Tabai - RS, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº. 1021741051 e do CPF 329.409.390-04, residente e domiciliado na RST 287, s/nº, localidade de Élio Cardoso, Tabai - RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, doravante denominada CONVENIADA, localizada na BR 386, s/nº, Bairro trevo, Tabai/RS, neste ato representada por sua presidente Sra. PABLA SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 6125100658, inscrita no CPF nº. 042.409.630-79, residente e domiciliada na BR 386, km 383, s/nº, na localidade de Faxinal dos Pachecos, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a Lei Municipal nº. 2293, de 07 de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio concessão de contribuição financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, a viabilização do transporte de estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referência no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.

1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

2.1 - Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;

2.2 - Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço, ou comprovação dos estudantes com os dias letivos para repasse do valor diretamente para os estudantes, caso seja impossível a formação de convenio entre a associação e empresas de transporte;

2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

2.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2.5 - Devolver os valores não utilizados no final deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO CONVENIENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabai/RS, 07 de março de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Pabla Souza de Oliveira

Presidente da Associação

Testemunhas:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"